DECRETO Nº 12.917/2018

Dispõe sobre a prorrogação da redução da carga-horária nos setores de natureza administrativa da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a redução da carga-horária dos servidores municipais mantida pelo decreto nº 12.771, de 29 de dezembro de 2017, surtiu o resultado financeiro planificado em meio à escassez de recursos vivenciada pela Administração;

Considerando que, aliada à não consecução da meta de revisão da planta genérica de valores imobiliários no ano de 2017 para aplicação no exercício em curso, quanto ao IPTU, ocorreu, por ato do Governo do Estado, a inédita, ilegal e inconstitucional retenção dos repasses tributários, constitucional e legalmente pertencentes ao Município de Divinópolis, alusivos ao IPVA e ao ICMS, notadamente pelo que determina a Lei Complementar federal nº 63/1990;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Responsabilidade na Gestão Fiscal) pressupõe a adoção de ações planejadas mediante o cumprimento de metas de resultados, segundo uma equação baseada no ajuste das despesas às receitas efetivas, em tudo visando à busca, presente e futura, do equilíbrio das contas públicas e do suporte ao atendimento das obrigações que tocam à Administração municipal cumprir;

Considerando que o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 009/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis) prevê que o servidor de cargo efetivo ou em comissão fica sujeito à duração normal de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada;

Considerando que a manutenção da redução da jornada de trabalho dos servidores permanece como instrumental imprescindível para a gestão dos recursos financeiros dos quais a Administração ainda dispõe para o ano em curso, até que se os possa otimizar por meio da prática de atos que se inserem em seu raio de atuação e mesmo até que sobrevenham comandos que exijam do Estado de Minas o cumprimento das obrigações financeiras que ele tem para com o Município de Divinópolis no campo tributário e no da Saúde Pública – nesta mais ainda, em razão da já muito noticiada omissão do Estado no que respeita ao pagamento de despesas inadiáveis com as quais o Município arcou valendo-se de recursos próprios e mesmo em função do atraso recorrente nos repasses de rigor;

Decreta:

Art. 1º Fica prorrogada até o dia 31(trinta e um) de agosto do corrente ano a atual dinâmica de funcionamento das repartições públicas municipais, permanecendo abertas ao atendimento público das 12h às 18h, em dias úteis, restando mantida uma jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, salvo quando o servidor vier a ser convocado pela chefia imediata para cumprimento da jornada integral, não podendo este acréscimo, até o limite de duas horas diárias, ser entendido como horas extraordinárias.

§ 1º O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas municipais que prestam serviços considerados essenciais e de relevante interesse público e que, em razão disto, devem assegurar um funcionamento ininterrupto, quais sejam:
a) Serviços de Assistência Social – exceto os de caráter administrativo;
b) Serviços de Educação – exceto os de caráter administrativo;
c) Serviços de Limpeza Urbana;
d) Serviços de Saúde – exceto os de caráter administrativo;
e) Serviços de Fiscalização e Operação do Trânsito;
f) Serviço Municipal do Luto.

§ 2º Os casos omissos e as situações pontuais que evidenciem o risco de perecimento de direito ou a sobrevinda de dano irreparável ou de difícil reparação serão disciplinadas pelo Secretário da pasta respectiva por meio de portaria.
§ 3º Como o expediente e o atendimento ao público serão ininterruptos, os servidores terão 15 (quinze) minutos de intervalo durante este período.

Art. 2º Fica determinado o encaminhamento de cópia do presente decreto a todos os Secretários, mediante recibo.

Art. 3º Este decreto produzirá seus efeitos a contar do dia 02 (dois) de maio do corrente ano.

Divinópolis, 26 de abril de 2018.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Governo

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação

SUZANA MARIA XAVIER DIAS
Secretária Municipal de Fazenda

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município